

<u>Cnvênio nº 053/2014</u> Processo Administrativo nº 48602/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E o CENTRO DE LAZER NOVA AURORA, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO O ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU EXCLUSÃO SOCIAL, OFERECENDO-LHE OPORTUNIDADE PARA SEU FORTALECIMENTO FAMILIAR E PESSOAL, COM VISTAS A SUA INCLUSÃO, AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA, BEM COMO, OPORTUNIDADES DE EXERCÍCIO DA CIDADANIA, VISANDO MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade CENTRO DE LAZER NOVA AURORA, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de assistência social, estabelecida nesta cidade na Rua José Ravagnani, 126 - Vila Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ sob nº. 51.522.043/0001-78, neste ato, representado por seu Presidente Sr. DOMINGOS CHÁVARI NETO, brasileiro, casado militar aposentado, residente e domiciliada nesta cidade, portador do RG nº. 7.829.723 e inscrito no CPF sob n°. 793.497.148-68, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, com base no Processo administrativo nº. 48602/2013, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio em conformidade com o termo de Responsabilidade e Adesão nº. 14/2014, apresentado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

Página 1 de 6



Cnvênio nº 053/2014 Processo Administrativo nº 48602/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social à EXECUTORA, para atendimento à pessoas idosas em situações de vulnerabilidade ou exclusão social, oferecendo-lhe oportunidade para seu fortalecimento familiar e pessoas, com vistas à sua inclusão, autonomia e independência, bem como, oportunidades de exercício da cidadania, visando melhores condições de vida.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e do Centro de Lazer Nova Aurora, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 Caberá à EXECUTORA:
- 2.1.1.1 manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho celebrado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.
- 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 Proporcionar o bem estar das pessoas idosas, desenvolvendo trabalhos de prevenção, informação para melhoria da qualidade de vida;
- 2.1.1.4 Garantir o direito de cada idoso, através de orientações, encaminhamentos para inclusão social;
- 2.1.1.5 Garantir atividades sócio-culturais, educativas e recreativas, visando a integração e a socialização dos idosos na coletividade, onde os mesmos possam fortalecer sua potencialidades;

Página 2 de 6

Cnvênio nº 053/2014 Processo Administrativo nº 48602/2013

- 2.1.1.6 - Possibilitar meios para solução de situações, problemas individuais, familiares e de ordem material ou psicosocial, estimulando e fortalecendo aspectos afetivos, associativos e cooperativos destes idosos.
- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Secretaria 2.1.1.7 Estadual de Desenvolvimento Social no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos 2.1.1.8 assistenciais desenvolvidos pela EXECUTORA.
- Apresentar mensalmente, até o 5°. dia útil do mês subsequente, o 2.1.1.9 demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e 2.1.1.10 não aplicados salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, para utilização extemporânea de recursos:
- Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio 2.1.1.11 Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela 2.1.1.12 relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- Afixar placa indicativa da participação do Governo Estadual, através da 2.1.1.13 Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

Página 3 de 6



Cnvênio n° 053/2014 Processo Administrativo n° 48602/2013

- 2.1.2 Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1 Repassar os recursos financeiros para a EXECUTORA o valor de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), em 12 (doze) parceladas disponibilizadas pelo Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, através de depósito junto ao Banco do Brasil AG 6854-3 conta corrente nº. 561-4 CENTRO DE LAZER NOVA AURORA;
- 2.1.2.2 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;
- 2.1.2.3 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), em 12 (doze) parcelas, com repasses nos moldes constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados no Banco do Brasil — **Agência 6854**— **c/c 561-4**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Página 4 de 6



<u>Cnvênio nº 053/2014</u> Processo Administrativo nº 48602/2013

<u>Parágrafo Segundo:</u> A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

 II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contras, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS – 22601 – PROTEÇÃO SOCIA BÁSICA - 2042 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do

Página 5 de 6



<u>Cnvênio nº 053/2014</u> Processo Administrativo nº 48602/2013

Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 0 3 FEV 2014

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Amélia Maria Sibar Secretária Municipal

de Assistência Social

DOMINGOS CHÁVARINETO

CENTRO DE LAZER NOVA AURORA

PRESIDENTE

Testemunha

1 a

Sueli Isabel Tamelini RG: 9.934.373 2^{a}

Vanda Tiago Silva Zamuner Assistente Social - CRESS nº 10.558

Chefe da Divisão de Ações Socioassistenciais

RG. 9.365,222